



Prefeitura  
**Fortaleza**  
dos Nogueiras  
GOVERNANDO COM O Povo

Proc. Nº T907/21  
Fls: 509  
Rubrica A

Procuradoria do Município

Ref: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO

Requerente: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Assunto: Pedido de Parecer Conclusivo

EMENTA: Pedido de parecer técnico jurídico de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 007/2021.

#### I- DO RELATÓRIO

Em atenção ao pedido de PARECER CONCLUSIVO do Departamento Licitação dirigido a esta Assessoria Jurídica.

Trata-se de procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preço nº 007/2021, que visa que visa a contratação de empresa especializada na manutenção e limpeza com coleta de lixo urbana e retirada de entulhos das ruas e avenidas do município de Fortaleza dos Nogueiras-MA, conforme projeto básico. O Departamento de Compras e Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica todo o processo para confecção do presente parecer.

Em síntese é o relatório.

#### II- DA ANÁLISE JURÍDICA

O Exame desta assessoria se dá nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação geral legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da autoridade competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela. Desta feita, passemos a analisar todo o procedimento:

Consta inicialmente o projeto básico, norteador do ordenador de despesa. Existe comprovação de dotação orçamentária, para fazer face a despesa do objeto da presente Tomada de Preço.

RL



Foi juntado nos autos autorização do ordenador de despesa cumprindo o que rege o Art 38 da Lei 8.666/93. Foi ainda anexado aos autos o decreto de nomeação da Comissão de Licitação. A minuta do Edital foi provada por esta assessoria, contendo nos autos o parecer.

As publicações foram feitas no jornal de grande circulação, no diário do município, no diário oficial do Estado , no portal da transparência, respeitando o prazo de 15 dias antes do recebimento da proposta em atenção ao disposto no § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

No dia 14 de JANEIRO de 2022, às 08:00 foi aberta à sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de preços, ocorrendo com a presença das empresas: F DE ASSIS DOS SANTOS MOURÃO LTDA, BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA , M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI.

Foi solicitado da licitante o envelope com os documentos de habilitação, que foram devidamente analisados pela Comissão Permanente de Licitação. Verificou-se que a empresa BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou certidão positiva de débitos trabalhistas, portanto esta empresa foi inabilitada, verificou-se ainda que a empresa F DE ASSIS DOS SANTOS MOURÃO LTDA deixou de apresentar atestado de capacidade técnica operacional e deixou de apresentar as notas explicativas que compõem o balanço patrimonial, conforme subitem 7.2.3.9 tornando-a inabilitada. Não houve intenção de recurso por partes dessas empresas.

Passou-se a fase de análise e julgamento da proposta, tendo o presidente da CPL classificado como vencedora a empresa M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, com a proposta no valor de R\$ 1.635.309,60( um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos).





Após finalização do procedimento foi dirigido a esta assessoria pedido de parecer final.

### **III- DO PARECER**

O julgamento atentou-se às regras da Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de Licitação após análise habilitou e certificou que a empresa M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI foi vencedora, pois preencheu os requisitos previstos no edital de licitação Tomada de Preço nº 007/2021, ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado.

Da análise verificou-se , que foram obedecidos os requisitos da Lei nº 8.666/93, a proposta atende aos requisitos do edital além de ser vantajosa para administração

### **IV- CONCLUSÃO**

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a lei que a rege, esta assessoria opina pela homologação da presente Tomada de Preço.

S.M.J, é o parecer.

Fortaleza dos Nogueiras- Ma, 17 de janeiro de 2022.

Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira  
Assessora Jurídica  
OAB/MA 16.157-A